



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

05

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

1 - OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço mensal de rastreamento de veículos da frota da Guarda Municipal de Americana – GAMA”.

2- JUSTIFICATIVA

Considerando que se trata de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como a reduzida complexidade do serviço e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar não foi realizada por ser facultativa, nos termos do art. 15, I do Decreto Municipal nº 13.390, de 31 de outubro de 2023.

Trata-se de serviço cujo valor se enquadra no limite imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

A Guarda Municipal de Americana, utiliza para a prestação dos serviços e atendimento de ocorrências através de locação 25 (vinte e cinco) veículos, possuindo em frota própria outros 25 (vinte e cinco) veículos, dentre estes 16 veículos são utilizados no patrulhamento diário.

Os veículos que foram locados, já possuem sistema de monitoramento e rastreamento, qual foi disponibilizado conforme condições da contratação junto a empresa de locação, o monitoramento dos veículos é necessário diante a necessidades de acompanhar em tempo real as viaturas no atendimento das ocorrências, permitindo precisão na localização e apoio das demais viaturas.

A contratação se fundamenta na necessidade e adequação dos veículos pertencentes a frota com os de locação que já dispõe desses serviços de monitoramento.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviço mensal de rastreamento de veículos da frota da Guarda



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

06

Municipal de Americana – GAMA, a presente contratação não está prevista no Plano anual de contratação.

3 – ESPECIFICAÇÕES OBJETO

Trata-se de serviço comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1 – QUADRO RESUMO COM QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição:	UNIDADE	QTDE
1	Serviço Mensal de rastreamento	UN	16
2	equipamento de GPS (comodato) para monitoramento e serviço de habilitação.	UN	16
3	Instalação	UN	16

Ítem 1 – Serviço Mensal de rastreamento com disponibilização de uso de recursos de software, relatório de ocorrências e trajetos, disponibilização de mapas e todos os recursos que o sistema contempla.

Item 2 – Instalação de equipamento GPS (comodato) e Serviços de habilitação de rastreador GPS.

Item 3 – Serviço de Instalação para funcionamento do sistema de monitoramento e liberação do sistema operacional de rastreamento via satélite.

3.2 - Os SERVIÇOS a serem contratados deverão ter as seguintes características:

3.2.1 - TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS DE SISTEMA DE RASTREAMENTO POR GPS E SEGUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS (REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE CONTROLE E GPS)

- O SISTEMA DEVERÁ FUNCIONAR EXCLUSIVAMENTE EM AMBIENTE WEB (INTERNET), O SISTEMA DEVERÁ PERMITIR O ACESSO DE PESSOAS CADASTRADAS EM QUALQUER LOCAL ONDE EXISTE UM SINAL DE INTERNET,



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

ESTES ACESSOS DEVERÃO SER CONTROLADOS POR USUÁRIO E SENHA E O SISTEMA DEVERÁ EMITIR RELATÓRIO DE ACESSO POR USUÁRIO.

- b) O SISTEMA DEVERÁ CONTEMPLAR A ATUALIZAÇÃO A CADA 10(DEZ) SEGUNDOS DOS MAPAS PARA A VISUALIZAÇÃO ATUALIZADA DOS VEÍCULOS RASTREADOS;
- c) TRANSMISSÃO DE DADOS COM INFORMAÇÕES DE LATITUDE, LONGITUDE, VELOCIDADE E QUILOMETRAGEM INDIVIDUAL DE CADA VEÍCULO A CADA 30(TRINTA) SEGUNDOS;
- d) GERAÇÃO DE RELATÓRIO COM HISTÓRICO INDIVIDUAL DE PERCURSO PARA CADA VEÍCULO CONTENDO: LATITUDES, LONGITUDES, DATA E HORÁRIO, RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS POR ONDE O VEÍCULO PERCORREU E OPÇÃO DE VISUALIZAÇÃO EM MAPA DE PONTOS ESPECÍFICOS, COM CAPACIDADE DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS DE ARMAZENAMENTO EM SERVIDOR, SUA CONSULTA DEVERÁ SER PERMITIDO CONFIGURAR DATAS E HORÁRIOS INICIAIS E FINAIS ALEATÓRIOS, SUA CONSULTA DEVERÁ SER PERMITIDA A QUALQUER MOMENTO VIA BROWSER SEM A NECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO PREVIA A CONTRATADA;
- e) GERAÇÃO DE RELATÓRIO COM HISTÓRICO INDIVIDUAL DE PERCURSO PARA CADA VEÍCULO EM FORMATO DE RASTREIO, MOSTRANDO SUA TRAJETÓRIA SOBRE, DEVERÁ SER PERMITIDO CONFIGURAR DATAS E HORÁRIOS INICIAIS E FINAIS ALEATÓRIOS SUA CONSULTA DEVERÁ SER PERMITIDA A QUALQUER MOMENTO VIA BROWSER SEM A NECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO PREVIA A CONTRATADA;
- f) SISTEMA DE ENVIO DE BLOQUEIO/DESBLOQUEIO REMOTO SEM A NECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA;
- g) O SOFTWARE DEVERÁ PERMITIR A CRIAÇÃO DE CERCAS VIRTUAIS NO MAPA PARA FINS DE CONTROLE DE REGIÕES CONTENDO NOME ESPECÍFICO PARA CADA CERCA VIRTUAL CRIADA E SEUS RESPECTIVOS HORÁRIOS E DIAS DE ACESSO;
- h) CONTROLE DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA DEVERÁ SER INDIVIDUAL PARA CADA VEÍCULO.

4. REQUISITOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO.

4.1. - Devem ser atendidos os critérios indicados no Guia de Sustentabilidade da Prefeitura de Americana, LEI Nº 6.491, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação consoante previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - A realização de cada instalação e disponibilidade de utilização do sistema de monitoramento deverá ser concretizada em sua totalidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

4.7 - A autorização para início da prestação dos serviços, contendo a ordem de serviço será enviada por correio eletrônico pelo e-mail (compras@gama.sp.gov.br);

4.8 - A contratada poderá entrar em contato com a servidor Inspetor Dias para dirimir quaisquer dúvidas referente ao agendamento para realização das instalações, no telefone (19) 3408-8220.

5 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A Contratada caso necessite, será encaminhada em sede própria os veículos para a instalação de equipamentos necessários para perfeito funcionamento do objeto.

5.2 – A instalação dos equipamentos necessários para perfeito funcionamento do objeto poderá ser realizada na sede da Guarda municipal de Americana – GAMA, localizada na Praça Tiradentes, s/nº, Jardim Colina, Americana – SP, CEP 13.478-479 no horário das 08:00H às 16:00H.

6 – OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 – No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas que possam recair sobre o objeto, tais como custos de transporte, fretes, carga e descarga sem custo adicional à GAMA, impostos etc.;

6.1.2 - A contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo gestor referente às condições firmadas no contrato.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

09

- 6.1.3 - A contratada deverá acatar de modo imediato às solicitações da fiscalização/gestor do contrato;
- 6.1.4 - Entregar os serviços objetos do contrato, conforme especificações e previsões constantes neste TR;
- 6.1.5 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- 6.1.6 - Comunicar a GAMA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da contratação;
- 6.1.7 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à GAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.1.8 - Ter seus funcionários identificados quando da realização do serviço nas dependências da GAMA;
- 6.1.9 - Repor, de acordo com a necessidade, sem quaisquer ônus à GAMA, o serviço realizado e entregue que não esteja de acordo com esse TR, decorrente de erros constatados de responsabilidade da contratada;
- 6.1.10 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.1.11 - Fornecimento do objeto com base nas melhores práticas do mercado;
- 6.1.12 - Observância da legislação específica e das melhores práticas no tocante à preservação do meio ambiente;
- 6.1.13 - Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as exigências constantes na legislação e normas pertinentes e no próprio contrato;
- 6.1.14 - Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.
- 6.1.15 - Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

10

6.1.16 - Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

6.1.17 - Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

6.1.18 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Guarda Municipal de Americana ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

6.1.19 - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Guarda Municipal de Americana - GAMA, além daquelas dispostas em lei:

6.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

6.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

6.2.3 - Remuneração mensal à contratada pelos serviços efetivamente realizados; o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do aceite da nota fiscal.

7 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- Caberá ao gestor notificar a contratada, caso identifique alguma irregularidade no fornecimento do serviço.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

7.2 - A gestão administrativa do contrato caberá ao responsável do Setor de Manutenção da Guarda Municipal de Americana GCM Inspetor Dias, a quem compete gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

7.3 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Subinspetor Júnio ou seu representante, que irá acompanhar e fiscalizar a realização, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo permitida a assistência de terceiros.

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1 - Realizada a entrega, o responsável pelo recebimento deverá atestar a Nota Fiscal e entregá-la no Setor de Compras, para que seja providenciado o pagamento.

7.5.2 - O ateste da Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente: o nome legível do servidor responsável pelo recebimento, o número da matrícula e a data de recebimento.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2 - Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e enviar a nota fiscal, para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

8.3 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

8.4 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

8.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 – Destacar o Imposto de Renda – IR, ou Declaração de que a empresa é optante pelo Simples Nacional, conforme dispõe o Decreto Municipal nº13.280/2023, mantendo a Guarda Municipal de Americana – GAMA isenta de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

8.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por meio de seleção da proposta de menor preço.

9.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e deverão ser mantidas durante todo o período de vigência do contrato.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

13

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1 - A estimativa do preço será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, procedendo-se à pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade habituais e que integram a base de dados cadastrais ou que comprovadamente possam realizar o serviço, conforme artigos 32 e 33 do Decreto Municipal 13.390/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros estão previstos na categoria econômica nº 33.90.39

12 - DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Americana, 16 de maio de 2024.

Cleiton Marques de Souza

Central de Planejamento Estratégico



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

CONTRATO GAMA Nº 09/2024
P.A. nº 53/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2024
FUNDAMENTO: ART 75, II LF 14.133/21

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A *GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA* E A EMPRESA "TECTRACKER MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA", PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA".

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Autarquia Municipal, com sede à Praça Tiradentes, s/n, nesta cidade de Americana, inscrita no CNPJ sob o nº 46.969.952/0001-19, neste ato representada pelo seu **Diretor Comandante Sr. MARCO AURÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.508.369 SSP/SP e do CPF nº 281.576.108-42, nomeado através da Portaria nº 10.236, de 1º de janeiro de 2021, doravante denominada simplesmente, "GAMA" e, de outro lado a empresa **TECTRACKER MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA ME**, CNPJ nº 10.205.198/0001-01, com sede a Rua das Cravinhas, nº 47 – Bairro Cidade Jardim na cidade de Americana /SP – CEP 13.466-650, neste ato representada por sua **Proprietária Sra VILMA TEODORO VIEIRA RODRIGUES**, RG nº 24.526.738-4 CPF nº 071.099.008-19 doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo nº 053/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.390/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 97/2024, com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA", nas condições estabelecidas na proposta e no termo de referência anexados ao processo, conforme o quadro abaixo:

Item	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL.
1	Serviço Mensal de rastreamento	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
2	Locação de equipamento para monitoramento	16	R\$ 130,00	-	R\$ 2.080,00
3	Instalação	16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 12.640,00

Praça Tiradentes, s/nº - Bairro Colina – Fone/Fax (019) 3408-8220 – CEP 13478-049

Handwritten signature



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e a proposta da contratada.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de cada instalação e disponibilidade de utilização do sistema de monitoramento será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total global da contratação é de R\$ 12.640,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2/8/2022



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

5.3.3. No caso de atraso pela GAMA, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, a GAMA deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a GAMA;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a GAMA deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da GAMA.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a GAMA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, a GAMA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

[Handwritten signature]



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela GAMA, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a GAMA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA GAMA

- 7.1. São obrigações da GAMA:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 13.390/2023;
 - 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

2/8/2022



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

7.1.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela GAMA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A GAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela GAMA no local da obra ou do serviço, se o caso, para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela GAMA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da GAMA ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Handwritten signature in blue ink.



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à GAMA;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela GAMA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11. Paralisar, por determinação da GAMA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, à GAMA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da GAMA;



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a contratada que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à GAMA (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21/8/21/22



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA Estado de São Paulo

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela GAMA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a GAMA, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela GAMA nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

Handwritten signature



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 3390.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela GAMA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à GAMA providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

15.1. Fazem parte integrante deste instrumento o Procedimento Administrativo nº 053/2024 e Dispensa de Licitação nº 97/2024;

15.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21/8/2024



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA

Estado de São Paulo

Americana, aos 15 de JULHO de 2024.

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR COMANDANTE

Vilma Teodoro Vieira Rodrigues

TECTRACKER MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA ME
VILMA TEODORO VIEIRA RODRIGUES
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Praça Tiradentes, s/nº - Bairro Colina – Fone/Fax (019) 3408-8220 – CEP 13478-049



GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 09/2024
PROCESSO nº 53/2024

Dispensa de Licitação nº 97/2024
Fundamento Legal
ART 75, INCISO II – LEI 14.133/21

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA.

FORNECEDOR: TECTRACKER MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA ME
Valor: R\$ 12.640,00

Assinatura: 15/07/2024
Vigência: 12 MESES

Americana, 16 de julho de 2024

Marco Aurélio da Silva
Diretor Comandante



30

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE JULHO DE 2024.

"Que exonera a pedido servidor público municipal concursado."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar a pedido, conforme **PROTOCOLO/1DOC nº 69.650/2024**, o servidor(a) público municipal concursado, **LOIANE PICANÇO ALVES BASTOS**, matrícula nº 1353, do CARGO de **ESCRITURÁRIO**.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de **16 de julho de 2024**, revogando as disposições em contrário.

Americana, 16 de julho de 2024

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

EXTRATO DE CONTRATO | CONTRATO Nº 09/2024 | PROCESSO Nº 53/2024

Dispensa de Licitação nº 97/2024

Fundamento Legal
ART 75, INCISO II - LEI 14.133/21

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA.**

FORNECEDOR: TECTRACKER MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA ME

Valor: R\$ 12.640,00

Assinatura: 15/07/2024

Vigência: 12 MESES

Americana, 16 de julho de 2024

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO | PROCESSO Nº 61/2024

Dispensa de Licitação nº 117/2024 Fundamento Legal

ART 75, INCISO II - LEI 14.133/21

Objeto: **CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**

FORNECEDOR: VISÃO E AÇÃO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA EPP

Valor: R\$ 486,00

Assinatura: 15/7/2024

Americana, 16 de julho de 2024

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO | PROCESSO Nº 55/2024

Fundamento Legal ART 75, INCISO II - LEI 14.133/21

Objeto: **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 03 CÂMERAS MODELO SPEED DOME PARA O MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DA UBS PARQUE DAS NAÇÕES E CEMITÉRIO PARQUE GRAMADO, PARA A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA-SP (GAMA).**

FORNECEDOR: TELECOM AMERICANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

Entrega única
Dispensa de Licitação nº 99/2024
Valor: R\$ 12.330,00

Dispensa de Licitação nº 100/2024
Valor: R\$ 3.385,00

Dispensa de Licitação nº 101/2024
Valor: R\$ 1.000,00

Assinatura: 15/07/2024

Americana, 16 de julho de 2024

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE